



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: ____/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO
SOCIAL - ICAPS.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS”, inscrito no CNPJ sob o nº 35.250.477/0001-00, com sede à Rua Presidente Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 31 de outubro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS”, uma entidade que tem demonstrado comprometimento e dedicação no atendimento e promoção social à população do município da Serra.

O ICAPS, inscrito sob o CNPJ nº 35.250.477/0001-00, tem sua sede localizada à Rua Presidente Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, e desde sua fundação tem desenvolvido ações, projetos e programas que visam o bem-estar social, a inclusão e o desenvolvimento humano. Suas atividades abrangem desde a assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, até a promoção de cursos, oficinas e capacitações que buscam a autonomia e o empoderamento dos cidadãos.

Declarar uma instituição como de Utilidade Pública não é apenas um reconhecimento formal de sua importância para a comunidade, mas também uma forma de possibilitar que ela amplie sua atuação, uma vez que tal título facilita a obtenção de apoios, parcerias e recursos.

Dessa forma, ao considerar a trajetória, os serviços prestados e o impacto positivo que o ICAPS tem gerado no município da Serra, torna-se evidente a necessidade de reconhecimento de sua utilidade pública. Tal medida não apenas valoriza o trabalho já realizado, mas também incentiva a continuidade e expansão de suas ações em prol da comunidade serrana.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que apoiem e aprovem o presente projeto, reconhecendo o valor e a importância do INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS para o município da Serra.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS



Aos 24 dias do mês de julho de 2023, na Rua Jânio Quadros, 402 - ANEXO - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:30 em convocação única, os membros do INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS, CNPJ: 35.250.477/0001-00, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral, o Sr. CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO e para secretariar, o Sr. VICTOR CESAR TRISTÃO PIOTO PRINCISVAL. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e alterações estatutárias. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria:

Presidente - Cândido Luiz Lopes Franco, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 761.089 SSP-ES e CPF nº 881.118.147-04, residente e domiciliado à Rua Jânio Quadros, 402 – Jardim Carapina – Serra/ES CEP: 29161-722.

Vice-Presidente - Adriana da Silva Franco, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 1.978.380 e CPF nº 007.778.497-98, residente e domiciliada à Rua Jânio Quadros, 402 – Jardim Carapina – Serra/ES CEP: 29161-722.

Diretor Administrativo Financeiro - Victor Cesar Tristão Pioto Princisval, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CRA nº 20-27303 e CPF nº 101.757.217-85, residente e domiciliado à Rua Domingos Martins, 61 AP03 - Jardim Carapina - Serra/ES CEP: 29161-760.

Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de **04 (quatro) anos**.

Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Foi deliberada entre a diretoria as alterações e adições dos seguintes artigos abaixo:

- **Alteração do Artigo 2º, XIX, com a inclusão:** (...) da população LGSTQIAPN+, das pessoas em situação de vulnerabilidade social, da economia criativa, do audiovisual, da ciência e da tecnologia como um todo.
- **Alteração do Artigo 20, letra P, que seguirá com o seguinte texto:** Assinar, separadamente ou juntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro, todas as operações bancárias em instituições financeiras como: abrir, movimentar e fechar contas, contrair empréstimos, financiamentos, cartões de débito / créditos, talões de cheque, pagamentos, transferências, PIX; entre outras demandas desta ordem. Em caso de ausência e/ou impedimento do presidente, o vice presidente e/ou o diretor administrativo financeiro terão plenos poderes para representar o presidente em toda e qualquer operação bancária supracitada, com a posterior prestação de contas referente à realização de tais operações.
- **Correção dos artigos 36, 37 e 38, que por erro de digitação, terão seus números alterados, respectivamente para artigos 37, 38 e 39.**
- **Criação do Artigo 40, que se regerá pelo seguinte texto:** Artigo 40: A escrituração contábil da entidade será regida de pleno acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Toda a administração da entidade, se dará pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e ética; de acordo com todas as normas e legislações vigentes em todas as esferas e hierarquias, do setor público e privado.



Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo em seguida assinado e pela Cesar Tristão Pioto Princisval lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.



Serra/ES, 24 de julho de 2023.

Cândido Luiz Lopes Franco
Cândido Luiz Lopes Franco – Presidente
CPF nº 881.118.147-04

Adriana da Silva Franco
Adriana da Silva Franco - Vice Presidente
CPF nº 007.778.497-98

Victor Cesar Tristão Pioto Princisval
Victor Cesar Tristão Pioto Princisval - Diretor Adm. Financeiro
CPF nº 101.757.217-85

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE ARGOLAS FABRINI LEITE MARÇAL
Praça da Matriz, nº 03, Paul - Distrito de Argolas - Município de Vila Velha - ES - Tel.: (27) 3326 - 1118

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO, ADRIANA DA SILVA FRANCO. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 28/07/2023, 14:09:28.

ABNER COUTINHO LEITE - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 022541.OZM2302.00281 Emolumentos: R\$ 7,48 Encargos: R\$ 2,02 Total: R\$ 9,48 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Civit, nº 1265 - Pq. Resid Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ (27) 3190-0700 📠 (27) 99923-3534

Reconheço por semelhança a firma de VICTOR CESAR TRISTAO PIOTO PRINCISVAL. Serra-ES, 10/09/2023, 11:53:35
Em Testemunho da verdade.

Debora Ketlen Henrique Gomes - Escrevente
Selo Digital: 024547.LSI23L1.63288
Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Debora Ketlen Henrique Gomes



ESTATUTO DO INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO

ARTIGO 1º - O INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, constituído em 09 de agosto de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, atuante em todo o território nacional, e com sede social na Rua Jânio Quadros, 402 - Jardim Carapina - Serra/ES, CEP: 29.161-722.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá manter representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir com os seus objetivos.

ARTIGO 2º - O INSTITUTO tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com:

- I – Promoção da assistência social;
- II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – Promoção gratuita da educação e do ensino em geral, inclusive profissionalizantes;
- IV – Promoção gratuita da saúde;
- V – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – Promoção do voluntariado, do cooperativismo e do interesse público em todas as esferas;
- VIII – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do esporte, do turismo capixaba e, da universalização da tecnologia;
- XII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XIII – Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer modal.
- XIV – A pesquisa nas áreas de interesse governamental e social;
- XV – O desenvolvimento de atividades de assistência social ao idoso, recuperação social do preso, ao deficiente físico, à criança e ao adolescente, ao combate à pobreza, à geração de emprego e renda à população carente.
- XVI – Pesquisa e desenvolvimento das instituições privadas, públicas autárquicas e fundacionais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, em níveis federal, estadual, distrital ou municipal;
- XVII – O desenvolvimento da atividade de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, de Sistemas de Gestão Pública, e o fomento a quaisquer processos de desburocratização elencados na Lei 13.726/2018 e em outras leis, decretos, medidas provisórias, nas esferas municipais, estaduais e federais.
- XVIII – O desenvolvimento de serviços na recuperação de créditos das instituições públicas em geral;
- XIX – O desenvolvimento de atividades e projetos artísticos, culturais, de meio- ambiente e esportivos com fins sociais, da população LGBTQIAPN+, da economia criativa, do audiovisual, da ciência e da tecnologia como um todo.
- XX – Atuar na defesa e proteção dos direitos do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO terá duração indeterminada.

TÍTULO II DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - O INSTITUTO será constituído de 03 (três) categorias de sócios a saber:



- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Efetivos;
- III - Sócios Beneméritos;



§ 1º - Sócios Fundadores são os associados que subscrevem O presente estatuto, na data da constituição jurídica do INSTITUTO.

§ 2º - Sócios Efetivos são os associados que vierem a integrar a Direção do INSTITUTO, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - Sócios Beneméritos são os associados que a juízo da Diretoria e com a homologação da Assembleia Geral vierem a integrar o INSTITUTO, de forma honrosa, pela contribuição que tiverem dado ao engrandecimento do mesmo.

§ 4º - Os sócios não se responsabilizarão subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

§ 5º - Um novo sócio somente será admitido mediante aprovação unânime da Diretoria.

§ 6º - O associado será excluído do quadro social, a pedido próprio, por falecimento, por ter prejudicado financeiramente o INSTITUTO, por ter cometido qualquer infração grave dos seus deveres ou revelado inidoneidade moral.

§ 7º - A Diretoria, por unanimidade, poderá decretar a exclusão de um associado. Desta decisão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação por parte do excluído.

ARTIGO 5º - São direitos dos sócios:

- a) Reunirem-se em Assembleia Geral para formularem decisões referentes ao funcionamento do INSTITUTO;
- b) Propor eventuais reformulações ao presente Estatuto;
- c) Propor medidas necessárias ao desenvolvimento dos interesses e objetivos do INSTITUTO;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que justificadamente;
- e) Comparecer com direito a voz nas Assembleias, na forma regimental;
- f) Votar e ser votado nas Assembleias, salvo os sócios beneméritos.

ARTIGO 6º - São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo nome e proeminência do INSTITUTO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Comparecer às Assembleias.
- d) Desempenhar com afinco as funções e tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral constituída pelos sócios Fundadores e Efetivos, é o órgão máximo decisório e deliberativo do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do INSTITUTO e secretariada por um dos sócios aclamados por ela.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente do INSTITUTO, na forma de carta protocolada enviada a cada um dos seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária para apresentação e aprovação do Relatório do Presidente.

§ 2º - Haverá Assembleias Gerais extraordinárias, sempre que requeridas por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, com menção do assunto a ser nelas tratado.

§ 3º - Para deliberar validamente a Assembleia Geral deverá conter, na primeira convocação, com presença da maioria da Diretoria e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, e na segunda convocação, feita uma hora depois, com a presença de qualquer número.

§ 4º - Poderá ainda, a Assembleia Geral Ordinária ser convocada por 1/5 dos associados.

§ 5º - O quórum de deliberação (aprovação) dos assuntos, será de 2/3 (dois terços) dos sócios.

ARTIGO 9º - Compete privativamente a Assembleia Geral.





- a) Eleger e empossar a Diretoria do INSTITUTO,
- b) Decidir sobre assuntos específicos de interesse do INSTITUTO,
- c) Aprovar, modificar ou reformar seu Estatuto;
- d) Resolver sobre a alienação do patrimônio ou de bens móveis do INSTITUTO;
- e) Destituir administradores;
- f) Aprovar as prestações de contas.

ARTIGO 10º - Nas Assembleias Gerais não serão discutidos nem votados assuntos que não tenham sido indicados no edital de convocação.

ARTIGO 11 - Quaisquer dúvidas que surgirem com referência aos negócios ou a administração do INSTITUTO, somente serão deliberadas e apreciadas em Assembleias Gerais designadas para este fim específico, podendo só deliberar com a maioria de seus sócios.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 12 - O INSTITUTO será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Diretor Administrativo/Financeiro.

ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e terão um mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 14 - Os cargos da Diretoria do INSTITUTO NÃO serão remunerados.

ARTIGO 15 - A Diretoria poderá contratar assessores técnicos para melhor orientar no exercício de suas funções.

ARTIGO 16 - A Diretoria, investida de poderes necessários à realização dos fins sociais, é proibida, contudo de onerar, ceder ou por qualquer forma alienar bens imóveis, sem expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - A Diretoria terá como norma para administração o orçamento anual fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - A Diretoria não poderá assumir, em nome do INSTITUTO, obrigações estranhas aos objetivos sociais, nem poderá envolver o INSTITUTO em operação estranha a seus fins, como aceites e avais e quaisquer títulos de favor.

ARTIGO 19 - A Diretoria reunir-se-á em dia, hora e local escolhido, de comum acordo, com antecedência para tratar de assuntos da rotina do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, esta se reunirá extraordinariamente, quando o assunto a ser tratado demande urgência.

ARTIGO 20 - Ao Presidente compete:

- a) Dirigir e representar ativa e passivamente o INSTITUTO em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais,
- d) Assinar os balancetes, relatórios demais papéis sociais,
- e) Apresentar orçamento anual das entidades à Assembleia;
- f) Sugerir à Diretoria ou Assembleia as medidas úteis e necessárias aos interesses sociais,
- g) Autorizar o pagamento;
- h) Superintender todos os negócios da sociedade,
- i) Velar pela fiel execução do contrato de constituição da organização e das deliberações das Assembleias e representar a Diretoria nas Assembleias,
- j) Outorgar poderes mediante procuração específica para execução individualizada de cada um destes serviços,
- k) Receber, em nome do INSTITUTO, quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais ou federais,
- l) Contratar, fixar remuneração e demitir funcionários do INSTITUTO e das várias unidades de ensino e pesquisa, respeitadas as exigências legais;
- m) Adquirir todo e qualquer material necessário ao bom funcionamento do INSTITUTO e das unidades de ensino;
- n) Supervisionar quaisquer projetos, e operações, sendo físicas ou não, e providenciar junto às autoridades competentes, a devida autorização e/ou reconhecimento, providenciando o seu perfeito funcionamento e/ou expansão;





- o) Elaborar o regimento interno e outras normas concernentes ao funcionamento do Instituto, submetendo para aprovação dos demais membros da Diretoria;
- p) Assinar, separadamente ou juntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo/Financeiro, todas as operações bancárias em instituições financeiras como: abrir, movimentar e fechar contas, contrair empréstimos, financiamentos, cartões de créditos, talões de cheque, pagamentos, entre outras demandas desta ordem. Em caso de ausência e/ou impedimento do presidente, o vice presidente e/ou o diretor administrativo financeiro terão plenos poderes para representar o presidente em toda e qualquer operação bancária supracitada, com a posterior prestação de contas referente a tais operações realizadas.
- q) Assinar contratos e convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente as mesmas atribuições em caso de ausência, impedimento, falecimento do Presidente ou por delegação expressa deste.

ARTIGO 21 - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) A ter sob a sua guarda e inteira responsabilidade, todos os valores, bens ou haveres sociais, inclusive os livros de escrituração e o arquivo do INSTITUTO;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente os balancetes e propostas de orçamento geral anual;
- c) Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante determinação, por escrito, do Presidente;
- d) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja em perfeita e completa ordem;
- e) Apresentar à Assembleia Geral os balancetes e prestação de contas na forma a lei.
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Elaborar balancetes contábeis para encaminhamento aos demais membros da Diretoria;
- h) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando da ausência, impedimento ou falecimento simultâneo destes.
- i) Orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do Instituto,
- j) Orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários e serviços contratados, assinando os documentos, contratos e correspondência relativos à área administrativa;
- k) Secretariar e lavrar as atas de Reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios,
- l) Preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do Instituto;
- m) Exercer as funções executivas relativas à área administrativa que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.
- n) Representar o Instituto, o Presidente e o Vice-Presidente, em quaisquer repartições públicas nas esferas municipais, estaduais e federais, cartórios, justiça trabalhista, cível, consórcios, SERASA, SPC, receita municipal, estadual ou federal, polícia civil, federal, militar e rodoviária, todas as operações bancárias, correntes, como abertura, movimentação, encerramento, endosso, depósitos, transferências, solicitação de extratos, saques, retirada de cartões, cheques, assinatura ou revogação de contratos e convênios, e recursos humanos em geral, além que quaisquer outros atos para a execução do presente estatuto.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 22 - O Patrimônio do INSTITUTO será administrado pelo Presidente com observância das prescrições legais e regulamentares, vedada a alienação a qualquer título sem anuência prévia da Diretoria.

ARTIGO 23 - O Patrimônio é formado por todos os bens que possui ou venha a possuir a qualquer título.

ARTIGO 24 - As rendas que eventualmente sejam produzidas por qualquer atividade do ARTIGO 2º, serão destinadas à formação de patrimônio do INSTITUTO ou ao seu custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas sociais terão aplicações determinadas pela Assembleia Geral exclusivamente no país, visando à conservação de seus fins.



CAPÍTULO II DOS RECURSOS



ARTIGO 25 - Os recursos financeiros do INSTITUTO serão provenientes de:

- a) Dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União dos Estados e dos Municípios;
- b) Dotações, doações, subvenções e contribuições sociais concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais,
- d) Retribuição de atividades remuneradas,
- e) Taxas, emolumentos e anuidades,
- f) Rendas eventuais;
- g) Prestação de serviço.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 26 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 27 - Anualmente o Diretor Administrativo/Financeiro, elaborará a proposta orçamentária do INSTITUTO, devidamente discriminada e justificada enviando-a por intermédio do Presidente à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO 28 - No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais quando as necessidades de serviço mediante decisão da Diretoria.

ARTIGO 29 - A escrituração da Receita, da despesa e do patrimônio serão centralizadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro do INSTITUTO ou por empresa contratada especificamente para este fim, sob sua supervisão.

TÍTULO VI DO ESTATUTO FUNDAÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

ARTIGO 30 - O Estatuto Social só poderá ser modificado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária com aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 31 - No caso de extinção, encerramento ou dissolução do INSTITUTO, que poderá ocorrer por decisão judicial; ou interesse de 2/3 (dois terços) da maioria dos membros; seu patrimônio será destinado a uma INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvida a dissolução do INSTITUTO, todos os sócios se comprometem a continuar dedicando a mesma atenção e diligência necessária à fiel execução de todas as obrigações assumidas até então.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - O INSTITUTO articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de profissionais de quaisquer áreas relacionadas às atividades do ARTIGO 2º.

ARTIGO 33 - A criação de cursos e projetos que confirmam diploma para exercício profissional além de normas legais em vigor dependerá de existência de recursos materiais, humanos e orçamentários bem como aprovação pela Diretoria.

ARTIGO 34 - O regimento Interno criará departamentos definindo suas áreas de competência, para a melhor consecução dos objetivos e finalidades institucionais discriminados no presente Estatuto.

ARTIGO 35 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, baixados pelos Chefes de Departamento, e demais atos normativos.



CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o N° 23.627 e Registrado no Livro A
sob o N° 10.633 em 28/08/2023. Averbado à margem
do Registro N° 8.316. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES 28/08/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

Tabeliã e Oficiala Titular

MARIA ABREU DO VALLE VENTURA

JOÃO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

RODRIGO DO VALLE COUTO TEIXEIRA

JOÃO DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN

Substitutos

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra-ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização

022954.NOS2307.01056

Emolumentos: R\$ 230,44

Encargos: R\$ 57,72

Total: R\$ 288,16



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Título PJ - 23627



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003800380038003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital

*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã*

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **23627** em **03/08/2023** e Registrado sob o nº **10633** em **28/08/2023**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	10633	ATA - AGO - S/Nº

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpen	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	Averbação sem valor declarado	0	1	119,06	0,00	11,91	5,95	5,95	5,95	148,82
3	IX		Processamento de Dados	0	1	7,73	0,00	0,77	0,39	0,39	0,39	9,67
10	VI		Arquivamento	0	2	18,62	0,00	1,86	0,94	0,94	0,94	23,3
3	VIII		Digitalização	0	11	85,03	0,00	8,47	4,29	4,29	4,29	106,37
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS						230,44	0,00	23,01	11,57	11,57	11,57	288,16

Diversos.....: R\$ 0,00
 Depósito Prévio.....: R\$ 288,16
 Total de Custas.....: R\$ 288,16
 saldo.....: R\$ 0,00

Recebemos em ___/___/___, de **INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS, CNPJ: Nº: 35.250.477/0001-00**, a importância de R\$ 288,16.

Eu, *Valéria Tereza Pereira* declaro que em *30/08/23*, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.
 (nome legível)

Título/Documento.....: ATA - AGO
 Pessoa Jurídica.....: INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
022954.NOS2307.01056

Emolumentos: R\$ 230.44 Encargos: R\$ 57.72
 Total: R\$ 288.16

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 28/08/2023.



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala

Ana Flávia Oliveira Kiefer Teixeira
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.250.477/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2019	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAPS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE JANIO QUADROS	NÚMERO 402	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.161-722	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CARAPINA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICAPS@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (27) 8802-7126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **13:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

